



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM

ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

LEI Nº 2289/2021

SÚMULA. Reajusta os vencimentos dos Professores e Profissionais da Educação (Monitores 20 horas e 40 horas semanais) da Rede Municipal de Educação e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, NO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º- Fica o Departamento de Recursos Humanos, autorizado a atualizar as tabelas de vencimentos da Lei Municipal nº 061/2010, Anexo I, do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, aplicado a estes o índice inflacionário “IPCA/IBGE”, do período compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, que é de 4,52% (quatro inteiros vírgula cinquenta e dois centésimos por cento).

Parágrafo único. Aos professores e profissionais da educação cujos vencimentos correspondem ao piso nacional do magistério, regulamentado pela Lei Federal nº 11.738/2008, fica assegurada a atualização mencionada no caput deste artigo, resguardando o direito às eventuais diferenças em caso de reajuste do referido piso.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar do dia 1º de janeiro do corrente ano.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre,
Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de março do ano
de dois mil e vinte e um (11/03/2021).


José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM

ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

LEI Nº 2289/2021

SÚMULA. Reajusta os vencimentos dos Professores e Profissionais da Educação (Monitores 20 horas e 40 horas semanais) da Rede Municipal de Educação e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, NO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

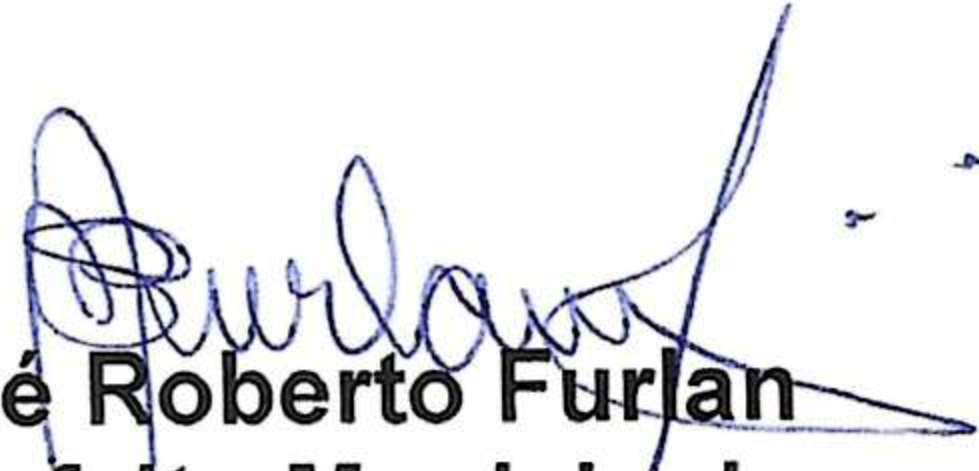
LEI

Art. 1º- Fica o Departamento de Recursos Humanos, autorizado a atualizar as tabelas de vencimentos da Lei Municipal nº 061/2010, Anexo I, do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, aplicado a estes o índice inflacionário “IPCA/IBGE”, do período compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, que é de 4,52% (quatro inteiros vírgula cinquenta e dois centésimos por cento).

Parágrafo único. Aos professores e profissionais da educação cujos vencimentos correspondem ao piso nacional do magistério, regulamentado pela Lei Federal nº 11.738/2008, fica assegurada a atualização mencionada no caput deste artigo, resguardando o direito às eventuais diferenças em caso de reajuste do referido piso.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar do dia 1º de janeiro do corrente ano.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre,
Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (11/03/2021).


José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 07/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 07/2021 QUE: REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS PROFESSORES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (MONITORES 20 HORAS E 40 HORAS SEMANAIS) DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PORTANTO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Departamento de Recursos Humanos, autorizado a atualizar as tabelas de vencimentos da Lei Municipal nº 061/2010, Anexo I, do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, aplicado a estes o índice inflacionário "IPCA/IBGE", do período compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, que é de 4,52% (quatro inteiros vírgula cinquenta e dois centésimos por cento).

Parágrafo único. Aos professores e profissionais da educação cujos vencimentos correspondem ao piso nacional do magistério, regulamentado pela Lei Federal nº 11.738/2008, fica assegurada a atualização mencionada no caput deste artigo, resguardando o direito às eventuais diferenças em caso de reajuste do referido piso.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar do dia 1º de janeiro do corrente ano.

Plenário Vereador Geraldo Gonçalves, Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de março de 2021.


SONIA APARECIDA DE CAMPOS DE SOUZA
PRESIDENTE



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1392

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 11 de Março de 2021

LEI Nº 2289/2021

SÚMULA. Reajusta os vencimentos dos Professores e Profissionais da Educação (Monitores 20 horas e 40 horas semanais) da Rede Municipal de Educação e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE, NO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Fica o Departamento de Recursos Humanos, autorizado a atualizar as tabelas de vencimentos da Lei Municipal nº 061/2010, Anexo I, do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, aplicado a estes o índice inflacionário "IPCA/IBGE", do período compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, que é de 4,52% (quatro inteiros vírgula cinquenta e dois centésimos por cento).

Parágrafo único. Aos professores e profissionais da educação cujos vencimentos correspondem ao piso nacional do magistério, regulamentado pela Lei Federal nº 11.738/2008, fica assegurada a atualização mencionada no caput deste artigo, resguardando o direito às eventuais diferenças em caso de reajuste do referido piso.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar do dia 1º de janeiro do corrente ano.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (11/03/2021).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

LEI Nº 2290/2021

SÚMULA. Atualiza os vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE, NO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Fica o Departamento de Recursos Humanos, autorizado a atualizar as tabelas de vencimentos da Lei Municipal nº 2.197/2020, de 01/04/2020, do Anexo V, para a carreira de nível fundamental; do Anexo VI, para a carreira de nível médio; do Anexo VII, para a carreira de nível técnico; e dos Anexos VIII, VIII A e VIII B, para a carreira de nível superior.

Art. 2º. Fica o Departamento de Recursos Humanos, autorizado a atualizar as tabelas de vencimentos dos Comissionados, constantes do Anexo I, da Lei Municipal nº 960/2017 e dos Empregos Públicos, do Programa de Saúde da Família PSF e Programa de Saúde Bucal PSB, constantes da Lei Municipal nº 2.195/2020, de 01/04/2020, e para os profissionais contratados com base na Lei Municipal nº 2.149/2019.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1392

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 11 de Março de 2021

Art. 3º. As atualizações mencionadas nos arts. 1º e 2º desta Lei, serão feitas pelo índice inflacionário "IPCA/IBGE", do período compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, de 4,52% (quatro inteiros vírgula cinquenta e dois centésimos por cento), a serem concedidos ao quadro de pessoal ativos, inativos e pensionistas.

Parágrafo único. As atualizações desta Lei não serão aplicadas aos servidores que recebem salário mínimo federal, bem como aos cargos de Agente

Comunitário de Saúde – ACS e Agente Combate a Endemias ACE, cujos vencimentos já foram fixados em conformidade com a legislação federal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a conta de 1º de fevereiro do corrente ano.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (11/03/2021).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

LEI Nº 2291/2021

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte:

LEI

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2021.

Especial no

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
09.001	Divisão de Agricultura	
09.001.20.606.0003.2031	Manutenção da Divisão de Agricultura	
3.3.71.70.00.00 – 1000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	12.000,00
	TOTAL GERAL:	12.000,00

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;